



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 060/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Acrescenta o inciso V ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.761, de 04 de agosto de 2022, passando a vigorar com o seguinte teor:

‘**Art. 2º** Terão direito ao recebimento da parcela indenizatória mensal do Vale-Alimentação:

I –

II –

III –

IV –

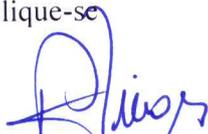
V – os Conselheiros Tutelares.’

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 21 de novembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2023, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração na lei que versa sobre o Vale-Alimentação aos servidores municipais, objetivando a inclusão Conselheiros Tutelares, atendendo reivindicação protocolada pelo COMDICA.

Salientamos que o presente Projeto de Lei foi proposto após averiguação em outros municípios e constatado que vários municípios da região estendem o benefício aos Conselheiros Tutelares.

Assim, estamos propondo mais uma etapa de adequação, sugerindo a alteração do artigo 2º da Lei Municipal que trata da concessão do Vale-Alimentação aos Conselheiros Tutelares.

Solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal